



VANDERLEI ALVES NICOLAU

De: cat.detrان <cat.detrان@policiacivil.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 10:19
Pára: VANDERLEI ALVES NICOLAU
Assunto: Resp OF 1053/2018 Parte 1
Anexos: TermoCredenciamento_CBTI.pdf; TermoCredenciamento_Infosolo.pdf; Planilha de Registro Contratos_out_18.pdf

Prezado senhor,

Venho por meio deste enviar cópia dos documentos solicitados no Ofício nº 1053/2018/CAOP/MPC, enviando anteriormente pelo Ofício nº 1563/2018 CAT/DETRAN.

PARTE 1

att.:

Maura Silva

CAT-DETRAN

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2017

PROCESSO N.º _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, PARA OPERAR SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida João Pinheiro, 417, Boa Viagem - Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-183, neste ato representado por seu Diretor Geral, Delegado Geral de Polícia Civil Rogério de Melo Franco Assis Araujo, doravante denominado **DETRAN/MG** e, de outro lado, **CBTI - COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 004.859.936/0001-23, com sede no SAA Norte, Quadra 03, Lote 220, Parte "D", Asa Norte, CEP: 70.632-300 – Brasília - Distrito Federal, adiante denominada **CREDENCIADA**, aqui representada por seu Presidente Eduardo Passos Pedrosa, Brasileiro, Divorciado, portadora da Cédula de Identidade RG 1230564 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 524.309601-68; resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/MG, celebrado com base na Portaria DETRAN/MG nº 251/2017 de 10/05/2017, pactuando este Termo de Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria Detran/MG nº 251/2017 de 10/05/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Caberá a pessoa jurídica credenciada, no termo do art. 170, inciso IV da CF/1988, por livre negociação junta as instituições credoras a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta ao RENAVAL, cadastramento/recadastramento RENAVAL, Certidão, Cadastro no Sistema da credenciada, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias, sendo que qualquer desconto negociado entre a pessoa jurídica credenciada e as instituições credoras não devem incidir sobre o valor a ser repassado mensalmente ao DETRAN/MG.

A pessoa jurídica credenciada fará o repasse, em favor do DETRAN/MG, do valor correspondente a 10 (dez) vezes a taxa de serviço estadual referente ao item 5.12, Tabela "D" - "Disponibilização de acesso ao sistema informatizado mantido ou contratado pelo DETRAN-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia", a que se refere o art. 6º da lei estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, respeitando suas possíveis atualizações, pela execução dos serviços, por meio eletrônico, de cada inserção na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor. O referido valor deverá ser recolhido pela credenciada mediante depósito bancário em favor do DETRAN/MG, em conta corrente a ser indicada pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo do DETRAN/MG e desde que atendidas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação trienal de credenciamento deverá ser destinada a Comissão de Avaliação e Credenciamento, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo segundo: O requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I. Dispor de infraestrutura básica.

II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução,

III. Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV. Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço:

V. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-MG, bem como a legislação aplicável a atividade;

VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:

a) registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VIII - encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

IX - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;

X - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

XI - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;

XII - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações;

XIII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

XIV - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja

restringida pela legislação vigente;

XV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG

Caberá ao DETRAN/MG, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/MG estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV - Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/MG está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo segundo: Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao

DETRAN/MG, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/MG ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto: Fica nomeado como Gestor deste Contrato o(a) Sr(a). FERNANDO DIAS DA SILVA, RG nº MG6632172-SSP/MG e CPF nº 009625616-81, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

Parágrafo Sexto: O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência:

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e
- III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CONTRATADA.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/MG N° 251/2017 de 10/05/2017 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

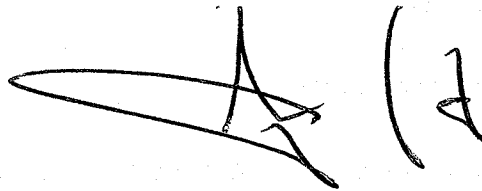
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor

e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte – MG, _____ de _____ de _____.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Rogério de Melo Franco Assis Araujo

Diretor

CPF: 418.625.896-15

CI 1624390 SSP/MG



CBTI – COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A

CNPJ/MF/004.859.936/0001-23

Eduardo Passos Pedrosa

Presidente

CPF: 524309601-68

CI: 1230564 SSP/DF

F



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2017

PROCESSO N.º _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, PARA OPERAR SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida João Pinheiro, 417, Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-183, neste ato representado por seu Diretor Geral, Delegado Geral de Polícia Civil Rogério de Melo Franco Assis Araujo, doravante denominado **DETRAN/MG** e, de outro lado, **INFOSOLO INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.213.834/0001-39, com sede no 02 conjunto B Lotes 13/14 CEP: 71736-202 - Núcleo Bandeirante, Brasília - DF adiante denominada **CRENCIADA**, aqui representada por seus Diretores: Daniel Amaral Cardoso, Diretor de Tecnologia, portador de Cédula de Identidade 1594.275 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.566.801-97; Alexandre Georges Pantazis, Diretor Financeiro, portador de cédula de identidade nº 093.03191-2 - IFP/RJ e inscrito no CPF nº 075.876.888-54; Luiz Carlos Penteado de Luca, Diretor Administrativo, portador de cédula de identidade nº 3463080-1 e inscrito no CPF Nº 065.967.278-23, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/MG, celebrado com base na Portaria DETRAN/MG nº 251/2017 de 10/05/2017, pactuando este Termo de Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

Handwritten signature: *W.A.C.*



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria Detran/MG nº 251/2017 de 10/05/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Caberá a pessoa jurídica credenciada, no termo do art. 170, inciso IV da CF/1988, por livre negociação junta as instituições credoras a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta ao RENAVAM, cadastramento/recadastramento RENAVAM, Certidão, Cadastro no Sistema da credenciada, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias, sendo que qualquer desconto negociado entre a pessoa jurídica credenciada e as instituições credoras não devem incidir sobre o valor a ser repassado mensalmente ao DETRAN/MG.

A pessoa jurídica credenciada fará o repasse, em favor do DETRAN/MG, do valor correspondente a 10 (dez) vezes a taxa de serviço estadual referente ao item 5.12, Tabela "D" - "Disponibilização de acesso ao sistema informatizado mantido ou contratado pelo DETRAN-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia", a que se refere o art. 6º da lei estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, respeitando suas possíveis atualizações, pela execução dos serviços, por meio eletrônico, de cada inserção na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor. O referido valor deverá ser recolhido pela credenciada mediante depósito bancário em favor do DETRAN/MG, em conta corrente a ser indicada pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo do DETRAN/MG e desde que atendidas as disposições legais vigentes.

LDJ A.C



Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação trienal de credenciamento deverá ser destinada a Comissão de Avaliação e Credenciamento, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo segundo: Os requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I. Dispor de infraestrutura básica.

II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução,

III. Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV. Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço;

V. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-MG, bem como a legislação aplicável a atividade;

VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:



Parágrafo Sexto: O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência:

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CONTRATADA.



O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/MG N° 251/2017 de 10/05/2017 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte – MG, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Rogério de Melo Franco Assis Araujo

Diretor

CPF: 418.625.896-15

CI 1624390 SSP/MG

INFOSOLO INFORMÁTICA S/A

CNPJ/MF: 10.213.834/0001-39

Daniel Amaral Cardoso

Diretor de Tecnologia

CPF: 805.566.801-97

CI: 1594.275 SSP/DF



REGISTRO DE CONTRATO DE FINANCIAMIENTO - AGENTE FINANCIERO

PERIODO	QUANTIDADE	VR BRUTO	TAXA ESTADO	VR INFOSOLO	VR GBTI
set/17	29.258	9.303.458,84	1.426.912,66	3.938.273,09	3.938.273,09
out/17	44.394	14.116.404,12	2.165.095,38	5.975.654,37	5.975.654,37
nov/17	39.434	12.539.223,32	1.923.196,18	5.308.013,57	5.308.013,57
dez/17	39.926	12.695.669,48	1.947.191,02	5.374.239,23	5.374.239,23
jan/18	40.662	12.929.702,76	1.983.085,74	5.473.308,51	5.473.308,51
fev/18	33.912	10.783.337,76	1.653.888,24	4.564.724,76	4.564.724,76
mar/18	41.667	13.249.272,66	2.032.099,59	5.608.586,54	5.608.586,54
abr/18	41.313	13.136.707,74	4.018.794,31	4.558.956,72	4.558.956,72
mai/18	39.890	12.684.222,20	3.880.336,28	4.401.942,96	4.401.942,96
jun/18	36.851	11.717.880,98	3.583.863,45	4.067.008,77	4.067.008,77
jul/18	41.105	13.070.567,90	3.998.652,30	4.535.957,80	4.535.957,80
ago/18	45.120	14.347.257,60	4.389.056,15	4.979.100,73	4.979.100,73
TOTAL GERAL		150.573.705,36	33.002.171,30		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Inquérito Civil nº 109.2018.854

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Inquérito Civil em epígrafe, a documentação complementar, de fls. 70/79, proveniente do Detran -MG, em resposta ao ofício nº 1053/2018/CAOP/MPC de fl. 65.



Sônia Fróes - TC 1711.3